



Dispõe sobre aplicação de multa pecuniária pelo desperdício de água tratada no município de Uberlândia /MG, quando ocorrem baixos índices de oferta de água pela rede pública de abastecimento.

@PREÂMBULO A câmara municipal aprova e eu sanciono:

Art. 1º - Fica proibida a lavagem de calçadas, veículos, frente de imóveis, vias públicas, quintais e áreas externas às residências com água tratada fornecida pela DMAE, que abastece o município de Uberlândia /MG, quando houver publicação de Decreto de Situação de Emergência pelo Poder Executivo em razão de baixo índice hídrico na cidade.

§ único A limpeza deverá ser feita por varrição, aspiração e outros recursos que prescindam de lavagem, exceto quando esta for realizada com água de reuso, de poço ou de aproveitamento de água de chuva, desde que comprovada a origem da água utilizada.

Art. 2º O controle do desperdício de água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades descritas, na seguinte ordem:

I - advertência por escrito;

II em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e em valor dobrado no caso de nova infração;

§ 1º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00428/2018

§ 2º - O munícipe poderá recorrer da aplicação da penalidade através de exposição de motivo ao órgão competente em que justifique a necessidade do descumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As denúncias poderão ser feitas através do SIM Serviços de informação Municipal pelo telefone 34.3239-2800.

Art. 6º - Constatado o desperdício da água em prédios públicos municipais, imediatamente deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila
Vereador

Justificativa:

O DMAE, autarquia municipal atuante há décadas, vem com primazia investindo em alternativas necessárias para minimizar a crise hídrica que atualmente assola nosso país e conseqüentemente nosso município também, que agrava a situação com usos desenfreados e descontrolados dos nossos munícipes que acabam se prejudicando e causando transtornos a si mesmo. Não é somente a degradação propriamente dita da água e suas reservas que afeta a disponibilidade hídrica. A natureza afinal, funciona a partir de um equilíbrio, e a alteração deste provoca uma série de afeitos em cadeia. A poluição ou erosão dos solos afeta diretamente as reservas subterrâneas e até mesmo as águas superficiais. Além disso, muitos rios sofrem com a erosão de suas margens, causada pela remoção de suas matas ciliares, responsáveis justamente por impedir o avanço do processo em questão, que gera uma maior deposição de sedimentos no leito dos rios, causando o assoreamento. Com o tempo, os rios afetados deixam de existir ou diminuem consideravelmente a vazão de suas águas. A destruição de florestas com as queimadas e o desmatamento também constituem um problema no bojo dessa questão. A vegetação possui a função de preservar nascentes de grandes rios e também fornecer, em alguns casos, umidade para a atmosfera, o que origina as chuvas. Com a diminuição da cobertura vegetal em todo o mundo, a água vai tornando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00428/2018

gradativamente mais escassa. Nesse sentido, devemos mudar nossos hábitos para que a água possa ser utilizada de maneira mais consciente e eficiente. O hábito de lavas calçadas com água potável é apontada como um dos campeões de desperdício, juntamente com o banhos demorados. O Instituto Akatu, organização não governamental e sem fins lucrativos que trabalha pela conscientização e mobilização da sociedade para o consumo consciente, calcula, que a cada lavagem, 310 (trezentos e dez) litros de água são desperdiçados. Isso significa que se 1 milhão de moradores deixassem de lavar suas calçadas por apenas um dia, a economia seria suficiente para suprir as necessidades diárias de água da população da cidade de São Paulo. Dessa forma, pelos motivos expostos, o presente Projeto tem o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de economizar água potável, utilizando-a de modo racional.

Ver. Pastor Átila
Vereador